

## Artigo 1º - Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento<sup>1</sup>:

- a) Estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades especiais de educação<sup>2</sup>, doravante designadas NEE, as normas respeitantes ao apoio a esses estudantes e os seus direitos;
- b) Aplica-se à população estudantil com NEE matriculada e inscrita em ciclos de estudos ministrados no IPSN-CESPU, abrangendo também estudantes de regime de frequência avulsa.

## Artigo 2º- Estudantes com necessidades especiais de educação

1 - Para efeitos do presente regulamento consideram-se com NEE estudantes que, não obstante o satisfazerem o pré-requisito previsto:

- a) Tenham ingressado no ensino superior através do contingente especial de acesso para estudantes com deficiência física ou sensorial ou
- b) Tenham ingressado no ensino superior através de outros contingentes e sejam:
  - i) Portadores de deficiência física, com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas;
  - ii) Portadores de deficiência sensorial caracterizada por défices visuais e/ou auditivos permanentes, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

2 - Podem ainda obter o estatuto de estudante com NEE, mediante análise casuística e decisão da Comissão de Acompanhamento de Estudantes com Necessidades Especiais, doravante também designada por comissão, estudantes que tenham:

- a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas, que de forma comprovada comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação nas atividades académicas;
- b) Doença, problemas de saúde física ou limitações adquiridas que, pela sua particularidade e excecionalidade, criem de forma comprovada a necessidade de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas, e limitem ou condicionem o seu desempenho e a sua participação nas atividades académicas.

3 - O estatuto de estudante com NEE é mantido sob reserva, com exceção para o corpo docente e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste regulamento.

## Artigo 3º - Reconhecimento do estatuto de estudante com NEE

1 - O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE é anual nos casos referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

2 - O reconhecimento do estatuto de estudante com NEE mantém-se enquanto se mantiver o fundamento que determinou a sua atribuição, nos casos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

---

<sup>1</sup> Aprovado em reunião do Conselho de Gestão do IPSN, em 24/03/2021, ouvidos o Conselho Académico do IPSN, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico das unidades orgânicas. Revisto pelo Conselho Académico em 19.06.24

<sup>2</sup> Designação utilizada pela DGEEC – Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior – Decreto-Lei n.º 22/2008 de 13 de maio

## Artigo 4º - Procedimento

1 – Os/as estudantes que pretendam ser abrangidos pelo regulamento têm de declarar no ato da matrícula ou inscrição que têm necessidades especiais de educação.

2 - Pretendendo usufruir do presente regulamento, o/a estudante tem de requerer o estatuto através do preenchimento de formulário próprio disponível no Inforestudante, anexando obrigatoriamente comprovativos emitidos por especialistas, nomeadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, os quais devem indicar se a deficiência/doença é permanente ou temporária, atestar a condição do estudante e as limitações dela decorrentes para o seu desempenho académico.

2 - O requerimento referido no número anterior é submetido no prazo de duas semanas a contar da data de inscrição num ano letivo, a não ser que a condição só se manifeste ou resulte de ocorrência posterior a essa data.

3 - O processo de atribuição do estatuto de estudante com NEE compreende uma reunião entre o requerente e a comissão, tendo em vista a elaboração por esta de um parecer técnico que:

a) Reconheça e avalie as NEE reclamadas;

b) Defina os apoios especializados de que o/a estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) de que o estudante deva beneficiar e as ajudas tecnológicas necessárias;

c) Apresente uma proposta de acompanhamento sistemático do/a estudante.

4 - A atribuição do estatuto de estudante com NEE é decidida pelo Conselho de Gestão, sendo comunicada ao interessado e ao coordenador de curso com proposta de acompanhamento.

5 - Os apoios previstos na alínea b) do n.º 3 poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do/a estudante, por solicitação do mesmo e/ou do corpo docente, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado nos números 3 e 4.

## Artigo 5º- Direitos e deveres dos/as estudantes com NEE

Os/as estudantes com NEE têm os seguintes direitos:

1 - Atribuição de salas: a atribuição das salas de aula terá em conta sempre que possível a acessibilidade dos/as estudantes com deficiência física e sensorial, mesmo que estes não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE; os/as estudantes com NEE têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor se adequem às suas necessidades específicas.

2 - Atribuição de locais de estágio: a atribuição dos locais de estágio terá em conta sempre que possível as necessidades dos/as estudantes com NEE.

3 - Atendimento: os/as estudantes com deficiência física e sensorial têm prioridade no atendimento em todos os serviços, mesmo que não tenham requerido formalmente o estatuto de estudante com NEE.

4 - Estacionamento: os/as estudantes com deficiência física e sensorial que tenham ingressado pelo respetivo contingente especial de acesso ou que tenham esse estatuto reconhecido formalmente têm acesso prioritário aos lugares específicos existentes no parque de estacionamento, se disponível.

5 - Regime de avaliação

(i) Os/as estudantes com NEE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, podendo em função da sua necessidade e mediante parecer da comissão beneficiar de:

a) Um período adicional para realização das provas igual a 50 % do tempo fixado para cada prova;

b) Apoio especial no que respeita à consulta de, designadamente, dicionários e tabelas;

c) Apresentação adequada dos enunciados das provas, os quais podem ser, designadamente, ampliados, em suporte informático, ou com formulação direta das questões;

d) Prazo adicional para entrega de trabalhos, nos termos a definir pelo docente;

(ii) A realização de uma prova oral como complemento da prova escrita, desde que tal conste da respetiva proposta de acompanhamento;

(iii) Os/as estudantes com NEE cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação deverão, sempre que estas situações coincidam comprovadamente com a realização dos elementos de avaliação, ter a possibilidade de os realizar em datas alternativas no mesmo ano letivo, excetuando os estágios/ensinos clínicos.

6 – Os/as estudantes a quem seja atribuído o estatuto de NEE têm a obrigação de responder aos inquéritos que especificamente lhes sejam destinados, designadamente os inquéritos promovidos pela DGEEC.

## **Artigo 6º - Acompanhamento personalizado**

O corpo docente de estudantes com NEE devem procurar apoiá-los, nomeadamente, através:

- a) Do cumprimento do previsto na proposta de acompanhamento elaborada pela comissão;
- b) Da disponibilização de horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

## **Artigo 7º- Da Comissão de acompanhamento dos Estudantes com NEE**

1 - A gestão dos assuntos relacionados com os/as estudantes com NEE é da competência da Coordenação do Serviço de Apoio Psicológico e Apoio às Necessidades Educativas Especiais (ANEE).

2 – Sempre que for apresentado um requerimento de estatuto de NEE é constituída uma Comissão de Acompanhamento que integra o Coordenador do Serviço de ANEE, que dirige os trabalhos, um representante dos órgãos de gestão pedagógica (ou designado pelos mesmos para este efeito) e a coordenação de curso, ou, por proposta deste, docente do curso que o substitua e um/a psicólogo/a, caso nenhum dos outros membros tenha essa formação.

2 – Sempre que necessário, a comissão pode solicitar a colaboração de especialistas de outras áreas clínicas.

3 - A comissão deve promover a comunicação institucional entre estudantes, docentes e serviços que possibilitem resolver casos adequados às situações do estudante NEE, competindo-lhe designadamente:

- a) Emitir parecer técnico supra identificado;
- b) Procurar soluções para os problemas identificados e para os apoios solicitados;
- c) Propor medidas de acompanhamento;
- d) Propor as adaptações ou aquisições necessárias à boa realização do processo de ensino e aprendizagem dos/as estudantes;
- e) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos científico-pedagógicos e ou de gestão.

## **Artigo 8º - Dúvidas e casos omissos**

Compete ao Conselho de Gestão decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento.